



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 20 / OUTUBRO / 2.003.

=  =
REGINALDO LIESKI,
PRESIDENTE.

novas 123 unamidade
vira. 5 de abril 2003
Raf.:

incumbência-se ao Depto Jurídico p/ parecer.
Birigüi, 3 novembro 2003
Raf.:

PROJETO DE LEI Nº 143/03

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS, PARA NEGROS E SEUS DESCENDENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (FACULDADES E UNIVERSIDADES), NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de Ensino Superior (Faculdades e Universidades), mantidos pelo município, obrigados a manter uma cota, de no mínimo 10%, de suas vagas para descendentes de negros ou seus descendentes.

Art. 2º - Para efeito do disposto desta Lei, as instituições de ensino reservarão na época de vestibular, no mínimo, 10% das vagas a serem preenchidas.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Birigüi responsável pelas bolsas de estudo referentes às vagas, objeto desta lei, inclusive isenção de matrícula ou taxas de qualquer natureza.

20-011-2003-1446-001664-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 20 de outubro de 2.003.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Este projeto justifica sua proposição recordando que o desfavorecimento da população negra constitui um dos componentes mais claros do quadro de injustiça social do País. Segundo dados do Desenvolvimento



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Humano no Brasil, de 1996, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os negros recebem salários muito menores que os brancos e apresentam índices mais altos de analfabetismo, atraso escolar e reprovação. Logo, embora o Brasil tenha a segunda maior população negra do mundo, esta detém uma parcela mínima de poder.

Os cidadãos negros tampouco são visíveis nos postos de maior status e remuneração do setor privado, exceto no campo musical e desportivo, mas aparecem sobre-representados nas colocações de baixo prestígio, pouco salário e alta rotatividade. De forma idêntica, constituem a maioria dos infratores alcançados pelo sistema penal e submetidos às agruras das penitenciárias.

Essa iniquidade flagrante desmente o mito da existência de democracia racial no País. Neste sentido, o estabelecimento de cotas mínimas para o acesso dos cidadãos negros ao ensino superior impõe-se de modo definitivo e inadiável.

Devemos também estar atentos ao problema da discriminação racial, pois temos dados estatísticos e monográficos que revelam, de forma contundente e irrefutável, a dívida que o País acumulou junto aos afro-descendentes, sobretudo os de pele mais escura, vítimas preferenciais do preconceito. Diante disso, devemos propor ações voltadas a garantir a cidadania, a dignidade e a promoção dos direitos humanos a todos os brasileiros, com destaque para os que se encontram à margem do desenvolvimento socioeconômico nacional e construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Razões que nos levaram à iniciativa do presente projeto de lei e do nosso pleito aos Dignos Pares que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 20 outubro de 2.003.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTE, PARA OS DEVIDOS PARÊCERES.

BIRIGÜI, 5 / ABRIL / 2.004.

- REGINALDO LIESSI, -
PRESIDENTE.

EMENDA Nº 1, AO **PROJETO DE LEI Nº 143/03**

(DISPÕE SOBRE A SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE VAGAS, PARA NEGROS E SEUS DESCENDENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (FACULDADES E UNIVERSIDADES), NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI).

O Art. 1º da lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam estabelecimentos de Ensino Superior (Faculdades e Universidades), mantidos pelo município, obrigados a manter uma cota, de no mínimo 10%, de suas vagas para negros e seus descendentes”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de março de 2.004

ALESSANDRO BRAIBOTTI RODRIGUES
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

FOTOCOPIADO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - 2004-2011-000491-1/1

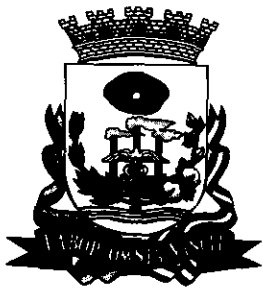


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Houve um mero engano ao se digitar o texto da Lei em epígrafe, tornando o termo "descendentes" redundante, no artigo 1º.

Razão que nos levaram à iniciativa do presente projeto de lei e do nosso pleito aos Dignos Pares que ofereçam sua compreensão e voto favorável.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 5/ ABRIL / 2.004.

Reginaldo Liessi
- REGINALDO LIESSI, -
PRESIDENTE.

EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI Nº 143/03

(DISPÕE SOBRE A SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE VAGAS, PARA NEGROS E SEUS DESCENDENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (FACULDADES E UNIVERSIDADES), NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI).

O Art. 3º da lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Município concederá bolsas de estudo integrais a pelo menos 10 % dos admitidos ao ensino superior na forma desta lei. Os demais admitidos poderão concorrer à concessão de bolsas no sistema geral que o Município mantiver”

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de março de 2.004

ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo, tornar a Prefeitura Municipal responsável por uma parte das bolsas e não em sua totalidade, o

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL

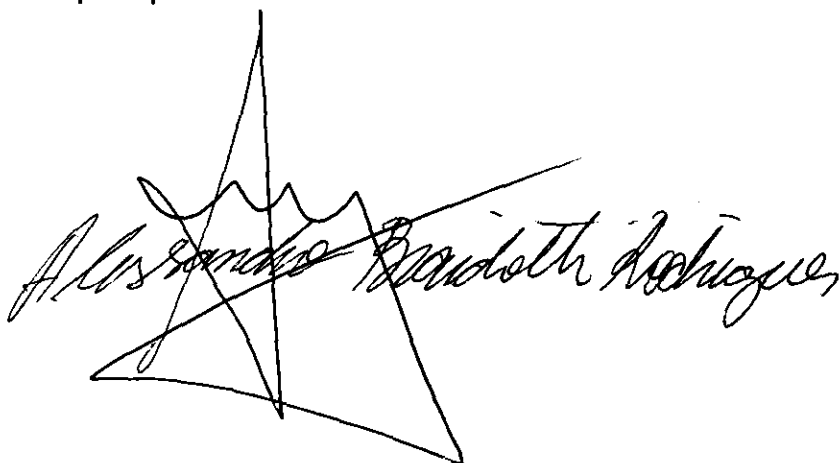
2004-20:11-000492-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

que oneraria em muito as despesas do Município e também inviabilizaria o fornecimento de outras bolsas para pessoas carentes.


Alessandro Brandão Rodrigues



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade
Birigüi, 5 de abril de 2004
Def.*

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2,
ao PROJETO DE LEI Nº 143/2003**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservas de vagas para negros e seus descendentes nas instituições de ensino superior (Faculdades e Universidades) do Município de Birigüi).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe:

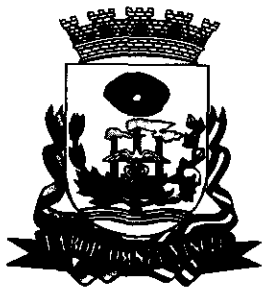
"Art. 3º – O Município concederá bolsas de estudos a pelo menos 10% (dez por cento) dos admitidos ao ensino superior na forma desta lei."

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 5 de abril de 2.004.

= ELIAS  NETO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A concessão de bolsas de estudos integrais tornar-se-á muito onerosa para o Município, diminuindo os já escassos recursos com que são concedidos esses benefícios aos demais estudantes de nível superior, justificando a alteração proposta.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 5/ ABRIL / 2.004.

REGINALDO LISETI,
PRESIDENTE.

novas as per unanimidade
30/04/2004

Pl...

EMENDA Nº 3, AO PROJETO DE LEI Nº 143/03

(“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE VAGAS, PARA NEGROS E SEUS DESCENDENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (FACULDADES E UNIVERSIDADES), NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI”).

Acrescente-se artigo 4º ao projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os demais.

Art. 4º- Para considerar aprovado no respectivo concurso o candidato terá que atingir no mínimo 50 % de aproveitamento e não tirar nota zero em nenhuma das matérias constantes no edital.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de março de 2.004.

ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa estipular um mínimo de acertos durante a realização das provas de vestibular, afim de que os candidatos não sejam aprovados sem condições de acompanhar o curso a que se propõe a cursar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL

15-04-2004 20:11-000493-1/1